

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 284/88

INTERESSADA: Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista

ASSUNTO : Consulta sobre a situação de alunos reprovados em mais de duas disciplinas no último ano do Curso de Economia em face da implantação de novo currículo mínimo.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1049/88

APROVADO EM 09/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de estender, a dois alunos reprovados em mais de duas disciplinas, no 4º ano do Curso de Economia (currículo antigo), a regalia de cursarem apenas tais disciplinas e concluírem o curso sob a égide do currículo pelo qual iniciaram o curso.

São os seguintes os alunos interessados e as disciplinas nas quais foram reprovados:

1. Fernando Guimarães Santos Silva

Finanças Públicas

Análise Microeconômica

Política e Programação Econômica

2. José Antônio de Mendonça

Matemática II

Economia Internacional e Nacional

Política e Programação Econômica

2. APRECIÇÃO

A consulta formulada pela Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista prende-se à situação criada com a introdução do novo currículo mínimo baixado pelo Conselho Federal de Educação para o Curso de Ciências Econômicas.

A Resolução CFE nº 11/84, que fixou este novo mínimo, aumentou a duração do curso de 4 para 5 anos, e entrou em vigor, em 1985, para os alunos que ingressaram nesse ano, na 1ª série do curso. Em 1987, formou-se a última turma pelo currículo antigo.

A Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, em 8 de março de 1988, dirigiu consulta a este Conse-

lho sobre a situação de alunos reprovados em 1987, no último ano de curso.

O Parecer CEE nº 349/88, em resposta à consulta, levantou duas ordens de considerações. Para os alunos reprovados em até duas disciplinas era pacífico que poderiam frequentar apenas essas disciplinas, sujeitando-se a provas e exames. Para os demais alunos reprovados poderia ser cumprido o currículo atual, tendo em vista não existirem direitos adquiridos quanto a currículo.

Esse posicionamento do Conselho não veda outra solução para o caso de alunos reprovados em mais de duas disciplinas.

Este Conselho já autorizou, a pedido formal da escola, em caráter excepcional, que alunos, reprovados na última série de um curso cujo currículo foi alterado, cursassem apenas as disciplinas do currículo anterior nas quais foram reprovados, atendidas as exigências de cumprimento de carga horária, de programa, e obrigatoriedade de frequência, sujeitando-se a provas e exames nos termos regimentais (Parecer CEE nº 1651/84).

3. CONCLUSÃO

A pedido da Escola, em caráter excepcional, autoriza-se a Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista a admitir que Fernando Guimarães Santos Silva e José Antônio de Mendonça, reprovados na última série, em 1987, cursem apenas as disciplinas do currículo anterior nas quais foram reprovados, atendendo às exigências de carga horária, programa e frequência, provas e exames, nos termos regimentais.

São Paulo, 05 de outubro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente